



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS  
GABINETE DA PREFEITA**

Pelotas, 14 de junho de 2021.

**MENSAGEM Nº 031/2021.**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Submetemos à apreciação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei anexo, autoriza o Poder Executivo a prorrogar contratos administrativos temporários autorizados pela Lei Municipal nº 6.083, de 08 de abril de 2020 e pela Lei Municipal nº 6.840, de 20 de agosto de 2020, e dá outras providências. Segue anexo ao presente ato do COPARP.

Dessa forma, contamos com o acolhimento e aprovação do mesmo, em regime de urgência, nos termos em que se apresenta.

  
**Paula Schild Mascarenhas**  
Prefeita

A Sua Excelência o Senhor  
**Cristiano Silva**  
Presidente da Câmara Municipal  
Pelotas – RS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS  
GABINETE DA PREFEITA**

**PROJETO DE LEI**

*Autoriza o Poder Executivo a prorrogar contratos administrativos temporários autorizados pela Lei Municipal nº 6.083, de 08 de abril de 2020 e pela Lei Municipal nº 6.840, de 20 de agosto de 2020, e dá outras providências.*

A PREFEITA DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI.

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar contratos firmados nos termos do artigo 37, inciso IX da Constituição Federal e da Lei Municipal nº 5.011, de 23 de dezembro de 2003.

**Art. 2º** Os contratos administrativos temporários autorizados pela Lei Municipal nº 6.803, de 08 de abril de 2020 e pela Lei Municipal nº 6.840, de 20 de agosto de 2020 poderão ser prorrogados desde que não ultrapassem 24 (vinte quatro) meses de duração.

**Art. 3º** O prazo previsto no artigo anterior, conforme inciso VIII do Art.2º e inciso II e parágrafo único do Art.4º da Lei Municipal nº 5.011, de 23 de dezembro 2003, decorre de situação de urgência caracterizada por ações necessárias para enfrentamento da pandemia do SARS-CoV2 Coronavírus Covid-19 e das síndromes gripais, compreendendo:

I – supervisão, controle, prevenção, notificação, acolhimento e assistência nos serviços de saúde;  
II – carência de pessoal em razão de afastamento ou licença de servidores ocupantes de cargos efetivos;  
III – carência de pessoal para o desempenho de atividades sazonais ou emergenciais correlatas que não justificam a criação ou provimento de cargos.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Pelotas, em 14 de junho de 2021.

**Paula Schild Mascarenhas**  
Prefeita

Registre-se. Publique-se.

**Fábio Silveira Machado**  
Secretário de Governo e Ações Estratégicas

## J U S T I F I C A T I V A

Trata-se de profissionais contratados administrativamente de forma temporária para atender ações diretas e impactos oriundos do enfrentamento da pandemia da covid19.

Ocorre que a Lei Municipal nº 5.011/03, a qual dispõe sobre o regime administrativo das contratações prevê, para necessidades decorrentes de calamidade pública, o prazo contratual de 6 (seis) meses prorrogável uma vez por igual período.

Entretanto pelo caráter incerto da pandemia e pela forma que se deu sua evolução e consequente extensão, estamos diante de um lapso temporal muito maior do que o previsto na referida Lei.

Logo, os contratos firmados nos termos das Leis Municipais Nº 6.803 e 6.840/2020 estão prestes a encerrar, o que acarretaria num impacto bastante danoso aos serviços essenciais que estão sendo prestados. Afinal, área de saúde com os enfermeiros e técnicos de enfermagem, bem como a assistência social tem sido fortemente demandada. Gerar solução de continuidade em atividades como estas é impraticável. Trocar equipes com número expressivo de profissionais exigiria treinamento e adaptação que não se aplica ao momento vivenciado.

Além disso, a Administração vem abrindo sucessivamente seleções públicas simplificadas para formar cadastro reserva de aprovados nas funções que as Leis autorizam contratação e, vem esgotando esses cadastros pela rotatividade e necessidade constante de profissionais dessas áreas.

Diante do exposto se propõe autorizar a prorrogação dos contratos que estão ativos limitando a duração a 24 (vinte e quatro) meses, considerando situação de urgência devidamente caracterizada por meio desse projeto, conforme possibilidade disposta na Lei Municipal nº 5.011/03.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'P.M.' or a similar initials.



MUNICÍPIO DE PELOTAS  
Conselho de Política de Administração e de Remuneração de Pessoal

**ATA N° 115, DE 01 DE JUNHO DE 2021**

Ao primeiro dia do mês de junho de dois mil e vinte e um, os membros do Conselho de Política de Administração e de Remuneração de Pessoal - COPARP reuniram-se, em razão da pandemia do coronavírus (covid19), excepcionalmente, de forma virtual. Ausente Conselheira Elza, representante do SIMP. Foi apreciado projeto de lei que trata estrutura organizacional da Administração Pública Direta. Sem considerações ou dúvidas, projeto foi colocado em votação. Representante do SIMP, Gisele, vota a favor tendo em vista que se trata de reorganização estrutural, sem gerar ônus ao erário. Representante do SIMSAPEL, Rosemeri, também vota favorável e expõe que de acordo com o jurídico do sindicato não há ressalvas visto que se trata de reorganização que não gera despesas. Representantes do Executivo, Kátia, Maria Luiza e Tavane, votam a favor por entenderem que se trata de modificações nas competências e estrutura das unidades e reorganização do quadro que não implica em elevação de despesa. Por fim, representante do Legislativo, Nara, também acompanha o voto das demais. Sendo assim, **o projeto de lei que trata da estrutura organizacional da Administração Pública Direta é aprovado de forma unânime com 6 votos favoráveis (SIMP, SIMSAPEL, Legislativo e Executivo)**. Foi colocado em pauta projeto de lei que pretende prorrogar contratos administrativos temporários autorizados pela Lei Municipal nº 6.083, de 08 de abril de 2020 e pela Lei Municipal nº 6.840, de 20 de agosto de 2020. Explicado pela Presidente do Conselho o que motiva o referido projeto conforme justificativa apresentada. Representante do SIMP pede vistas com prazo regimental. Próxima reunião para votação e emissão de parecer conclusivo fica agendada para dia 08/06/2021, 15h30. Nada mais a tratar, eu Tavane de Moraes Krause lavrei a presente ata e que todos manifestam concordância, de forma integral, quanto aos termos aqui narrados, assinada eletronicamente.

Tavane de Moraes Krause – Presidente do Coparp (Executivo)

Kátia Simone Lopes Seifert (Executivo)

Maria Luiza Mesquita (Executivo)

Gisele Caldas (SIMP)

Rosemeri das Neves dos Santos (SIMSAPEL)

Nara Duarte Nunes (Legislativo)





MUNICÍPIO DE PELOTAS  
Conselho de Política de Administração e de Remuneração de Pessoal

**ATA N° 116, DE 08 DE JUNHO DE 2021**

Aos oito dias do mês de junho de dois mil e vinte e um, os membros do Conselho de Política de Administração e de Remuneração de Pessoal - COPARP reuniram-se, em razão da pandemia do coronavírus (covid19), excepcionalmente, de forma virtual. Foi apreciado projeto de lei que trata da prorrogação dos contratos administrativos temporários autorizados pela Lei Municipal nº 6.083, de 08 de abril de 2020 e pela Lei Municipal nº 6.840, de 20 de agosto de 2020. Colocado em votação e todas aprovaram sem ressalvas. Sendo assim, **o projeto de lei que trata da prorrogação do prazo dos contratos administrativos temporários para funções que atendem ações e demandas diretas e reflexos da pandemia é aprovado de forma unânime com 7 votos favoráveis (SIMP, SIMSAPEL, Legislativo e Executivo)**. Nada mais a tratar, eu Tavane de Moraes Krause lavrei a presente ata e que todos manifestam concordância, de forma integral, quanto aos termos aqui narrados, assinada eletronicamente.

Tavane de Moraes Krause – Presidente do Coparp (Executivo)

Kátia Simone Lopes Seifert (Executivo)

Maria Luiza Mesquita (Executivo)

Gisele Caldas (SIMP)

Elza Maria Zaballa (SIMP)

Rosemeri das Neves dos Santos (SIMSAPEL)

Nara Duarte Nunes (Legislativo)



**ATA COPARP 115 E 116**

Data e Hora de Criação: 08/06/2021 às 15:42:29

Documentos que originaram esse envelope:

- ata coparp 115 e 116.doc (Documento Microsoft Word) - 2 página(s)

**Hashs únicas referente à esse envelope de documentos**

[SHA256]: 2d86e724cb158d35d5d9e9a8b252be981ebce86472d7aeb12a540cef05fa5a90  
[SHA512]: ba9d125469d3e8d4040682b13c813a1e97cae7e875cc2c1fb04ffea869a0429a5cb17b45f831dcc46f19b7e08c2ba94d938b7917cade60553b5be189174fdbf1

**Lista de assinaturas solicitadas e associadas à esse envelope****ASSINADO - Maria Luiza Mesquita Costa (airam-larama@hotmail.com)**Data/Hora: 08/06/2021 - 15:44:26, IP: 179.189.157.223, Geolocalização: [-31.756425, -52.415861]  
[SHA256]: cee8e2c310235da1999db5c809dde936ba2ae7e44a6a80665bfc21b49c406918**ASSINADO - elzazabalia@yahoo.com.br**Data/Hora: 08/06/2021 - 15:44:40, IP: 200.102.155.7, Geolocalização: [-31.728031, -52.340252]  
[SHA256]: f593ed7f71b150896d351e7dd6f1f880309cb5961fb7a5589ae6c1e7db15ac7**ASSINADO - gisa.schwanz@gmail.com**Data/Hora: 08/06/2021 - 15:51:40, IP: 186.209.124.138, Geolocalização: [-31.767306, -52.234216]  
[SHA256]: 3516cdf1a72f8c647ffd2ba76ac006f30cbae82d2e7854e403d4ca9704a2c86**ASSINADO - Katia Simone Lopes Siefert (katia.siefert@hotmail.com)**Data/Hora: 08/06/2021 - 15:44:28, IP: 187.113.230.38, Geolocalização: [-31.769642, -52.350704]  
[SHA256]: b25f950cec2da1e137b1c1dd4695d378e2ecdfbc078aaf501f163661c79d3bae*Katia Siefert***ASSINADO - merinevis@gmail.com**Data/Hora: 08/06/2021 - 15:56:45, IP: 177.53.66.172  
[SHA256]: b9616ac1c01da5ba043072cf7a9cd109b555fe964073daa05f07bf136eb14577**ASSINADO - narabeatriznunes@gmail.com**Data/Hora: 08/06/2021 - 15:50:13, IP: 191.221.92.29, Geolocalização: [-31.753175, -52.325905]  
[SHA256]: d3b5ec420ed38f38b36c1cb88f60c16208786cf0acc08a3832725ac31462d552**ASSINADO - Tavane De Moraes Krause (tavane.moraes@outlook.com)**Data/Hora: 08/06/2021 - 15:43:56, IP: 187.86.132.227, Geolocalização: [-31.764465, -52.335053]  
[SHA256]: bb57bc0f9655c196d1379aa2b252244cf58938065bdadd189c3aec5218458cdcDocumento em conformidade com o padrão de assinatura digital ICP-Brasil e  
validado de acordo com o Instituto Nacional de Tecnologia da InformaçãoOs registros de assinatura presentes nesse documento pertencem à única e exclusivamente a esse envelope.  
Documento final gerado e certificado por Pref. Municipal de Pelotas